

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**

**REGIMENTO DO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Resoluções: **4088, de 21/06/1994 (Regimento ICB); 4474, de 11/05/1997; 5129, de 28/05/2004; 5410, de 06/09/2007; 5444, de 09/04/2008; 5807, de 20/10/2009; 5875, de 27/09/2010; 6310, de 06/07/2012; 6590, de 18/07/2013; 6759, de 07/03/2014; 7128, de 16/10/2015**

**DA ESTRUTURA**

**Artigo 1º** - O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é constituído de Departamentos e Centros de Apoio: (NR) *(texto alterado pela Resolução 6590, de 18/07/2013; 6759, de 08/03/2014 e 7128, de 16/10/2015).*

**§ 1º** - Os Departamentos são:

- I - Departamento de Anatomia (BMA);
- II - Departamento de Fisiologia e Biofísica (BMB);
- III - Departamento de Farmacologia (BMF);
- IV - Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento (BMC);
- V - Departamento de Imunologia (BMI);
- VI - Departamento de Microbiologia (BMM);
- VII - Departamento de Parasitologia (BMP).

**§ 2º** - Os Centros de Apoio são:

- I - Central de Bioterismo;
- II - Centro de Facilidades e Apoio à Pesquisa (CEFAP);
- III - Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica;
- IV - Centro de Informática e Competência em Software;
- V – Museu de Anatomia Humana “Alfonso Bovero”.
- VI – Centro Avançado de Ensino, Pesquisa e Extensão de Monte Negro (ICB 5)

**§ 3º** - A organização e o funcionamento dos Centros de Apoio devem constar de regimentos próprios, aprovados pela Congregação.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 2º** - Constituem órgãos de administração do ICB:

- I - Congregação;
- II - Conselho Técnico Administrativo;
- III - Diretoria;
- IV - Comissão de Graduação (CG);
- V - Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VI - Comissão de Pesquisa (CPq);
- VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx).

## DA CONGREGAÇÃO

**Artigo 3º** - A Congregação tem a seguinte composição:

- I. o Diretor;
- II. o Vice-Diretor;
- III. o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV. o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V. o Presidente da Comissão de Pesquisa;
- VI. o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VII. os Chefes de Departamento;
- VIII. a representação docente;
- IX. a representação discente, equivalente a dez por cento dos membros docentes do colegiado, distribuído proporcionalmente entre estudantes de graduação e de pós-graduação;
- X. a representação dos servidores não-docentes, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes do colegiado, limitado ao número máximo de três.

**§ 1º** - Todos os titulares do ICB pertencerão automaticamente à Congregação.

**§ 2º** - O mandato dos membros da Congregação obedecerá ao disposto no § 9º do artigo 45 do Estatuto.

**Artigo 4º** - Além das atribuições estabelecidas no artigo 39 do Regimento Geral compete ainda à Congregação:

- I. analisar o relatório anual das atividades do ICB;
- II. constituir comissões permanentes ou transitórias, quando necessário;
- III. deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas neste Regimento.

## DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Artigo 5º** - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) tem a seguinte composição:  
(texto alterado pela Resolução 4474, de 11/05/1997)

- I. o Diretor;
- II. o Vice-Diretor;
- III. o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV. o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V. o Presidente da Comissão de Pesquisa;
- VI. o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VII. os Chefes de Departamentos;
- VIII. um representante discente;
- IX. um representante dos servidores não docentes.

**§ 1º** - Os mandatos dos membros referidos nos itens I, II e VII será o dos cargos que desempenham.

**§ 2º** - Os mandatos dos membros referidos nos itens III, IV, V e VI coincidirá com o do colegiado representado.

**§ 3º** - A forma de eleição e duração dos mandatos dos representantes discentes e dos servidores não docentes obedecerá o disposto no § 1º do artigo 40 do Regimento Geral.

**§ 4º** - A representação discente, prevista no parágrafo anterior, será eleita dentre e pelos estudantes de graduação e pós-graduação da Unidade.

## DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

**Artigo 6º** - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e escolhidos nos termos do artigo 46 do Estatuto e dos artigos 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral.

**Artigo 7º** - O mandato dos dirigentes referidos no artigo anterior, a substituição, a acumulação e regime de trabalho obedecerão os dispositivos dos parágrafos do artigo 46 do Estatuto.

**Artigo 8º** - Além das atribuições estabelecidas no artigo 42 do Regimento Geral compete ao Diretor elaborar e encaminhar o relatório de atividades do ICB, anualmente, para a apreciação da Congregação.

**Parágrafo único** - A seu critério, o Diretor poderá valer-se de assessores com a função de elaborar pareceres.

## DAS COMISSÕES DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 9º** - A representação docente de cada Departamento nas comissões mencionadas nos incisos IV, VI e VII do artigo 2º deste Regimento, será eleita pelo respectivo Departamento e terá mandato de três anos, permitida recondução. (NR) *(texto alterado pela Resolução 6590, de 18/07/2013)*

**Parágrafo único** - Além da representação mencionada no caput, a Comissão de Graduação será constituída de um membro de cada Comissão Coordenadora de Cursos do Instituto de Ciências Biomédicas, indicado pela respectiva Comissão, para mandato coincidente com o da CoC a qual pertença.” (NR)

**Artigo 9º-A** - A Comissão de Pós-Graduação será composta de todos os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação vinculados exclusivamente ao Instituto de Ciências Biomédicas. *(texto alterado pela Resolução 6590, de 18/07/2013)*

**Parágrafo único** - O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos, permitida a recondução.

**Artigo 10** - A representação discente nas comissões, eleita pelos seus pares, será a que se segue:

- I. Comissão de Graduação: alunos de graduação correspondendo a vinte por cento do total de docentes deste Colegiado;
- II. Comissão de Pós-Graduação: estudantes de pós-graduação correspondendo a vinte por cento do total de docentes deste Colegiado.
- III. Comissão de Pesquisa: estudantes de pós-graduação correspondendo a dez por cento do total de docentes deste Colegiado.
- IV. Comissão de Cultura e Extensão Universitária: estudante de graduação e de pós-graduação correspondendo a dez por cento do total de docentes deste Colegiado.

**Parágrafo único** - O mandato da representação discente será de um ano, permitida recondução.

**Artigo 11** - O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão, obedecendo-se o disposto no artigo 34 do Regimento da Pós-Graduação da USP. (NR)

**Parágrafo único** - O mandato do Presidente e de seu suplente será de dois anos, permitida recondução. (NR) *(texto alterado pela Resolução 5807/09)*

## DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

**Artigo 12** - Compete à CG, além das atribuições contidas no Regimento Geral e no Estatuto da USP, no Regimento do Conselho de Graduação e nas Resoluções emanadas do CoG:” (NR) *(texto alterado pela Resolução 6590, de 18/07/2013)*

- I. traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino da responsabilidade da Unidade, cumprido o que for estabelecido pelo Conselho de Graduação e pela Congregação;
- II. aprovar os programas de ensino de cada disciplina ministrada pela Unidade, propostos pelos Conselhos dos Departamentos e acompanhar sua execução;
- III. propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, o número de vagas nas disciplinas ministradas pela Unidade;
- IV. coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito às disciplinas interdepartamentais e à integração dos currículos, quando ocorrer a hipótese mencionada no artigo 24 deste Regimento;
- V. promover a avaliação do funcionamento das disciplinas de graduação da Unidade e submetê-la à Congregação;
- VI. verificar, em colaboração com os Departamentos, a adequação dos meios para a execução dos programas das disciplinas;
- VII. eleger um representante da Unidade para compor cada Comissão de Coordenação de Curso das diferentes habilidades das quais o ICB participa;
- VIII. exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral ou por órgãos superiores.

### DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 13** - Além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr, à CPG compete zelar pela execução do Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, bem como traçar as diretrizes e zelar pelo atendimento às normas e regimento dos Programas a ela vinculadas. (NR) *(texto alterado pela Resolução 5807/09)*

### DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Artigo 14** - À CCEX compete:

- I. traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de cultura e extensão, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados superiores;
- II. aprovar os programas de cultura e extensão de cada departamento;
- III. propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, os programas de cultura e extensão da sua Unidade;
- IV. coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito aos programas interdepartamentais e à integração dos programas;
- V. promover a análise do funcionamento dos programas de cultura e extensão da Unidade;

- VI. fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação das Unidades;
- VII. propor programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla, com o objetivo de promover a integração social da população universitária e desta com a sociedade;
- VIII. propor normas para a ordenação prática de atividades de cultura e de extensão de interesse geral para a Unidade;
- IX. exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral ou por órgãos superiores.

### DA COMISSÃO DE PESQUISA

**Artigo 15** - À CPq compete:

- I. estimular a investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar;
- II. promover as atividades de pós-doutorado;
- III. coordenar a elaboração de projetos institucionais de pesquisa;
- IV. assessorar o diretor na administração dos recursos oriundos de projetos institucionais de pesquisa;
- V. assessorar a administração no processo de avaliação do Instituto no que se refere as atividades de pesquisa;
- VI. manter cadastro da produção científica do ICB;
- VII. exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral ou por órgãos superiores.

### DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 16** - O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido pelo:

- I. Conselho do Departamento;
- II. Chefe do Departamento.

**Artigo 17** - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, compõem-se de:

- I. todos os Professores Titulares em exercício;
- II. cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;
- III. vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;
- IV. dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;
- V. um Auxiliar de Ensino;

VI. representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a presença de no mínimo, um estudante de graduação.

§ 1º - Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, haverá pelo menos um representante dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculado em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, eleito por seus pares.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos II a V serão eleitos, respectivamente, por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 3º - Na eleição referida no parágrafo anterior, serão observados os dispositivos dos artigos 218, 219, 220 e 221 do Regimento Geral.

§ 4º - Os representantes discentes, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução.

**Artigo 18** - Os candidatos à representação discente deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programas de pós-graduação do Departamento.

**Artigo 19** - A eleição do chefe e seu suplente e a duração de seus mandatos obedecerão o dispositivo no artigo 55 do Estatuto e seus § e artigos 213 e 214 do Regimento Geral.

§ 1º - O mandato do Chefe e do Suplente não são vinculados.

§ 2º - Empossado o novo Chefe, o Suplente retorna à sua condição até o final de seu mandato.

**Artigo 20** - A competência do Conselho e do Chefe obedecerá as disposições dos artigos 45 e 46 do Regimento Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho do Departamento poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas neste Regimento.

## DO ENSINO

**Artigo 21** - O Instituto ministra disciplinas para os cursos de graduação de diferentes Unidades da Universidade.

**Artigo 22** - As disciplinas da responsabilidade dos Departamentos poderão ser ministradas em período semestral ou anual.

§ 1º - Os Departamentos, para atender disposto no artigo anterior, deverão propor, anualmente à Comissão de Graduação as disciplinas com duração semestral e anual.

§ 2º - Anualmente, os Departamentos deverão propor à CG o horário das disciplinas sob sua responsabilidade.

§ 3º - Os Departamentos poderão, entre os períodos letivos e regulares, ministrar disciplinas nos termos do artigo 68 e seus § do Regimento Geral.

**Artigo 23** - Na organização dos programas das disciplinas deverão ser obedecidas as seguintes normas:

- I. formulação do objetivo;
- II. conteúdo;
- III. métodos de estudo;
- IV. atividades discentes;
- V. carga horária;
- VI. número de créditos;
- VII. número de alunos por turma;
- VIII. critério de avaliação;
- IX. referências bibliográficas.

**Artigo 24** - Os Departamentos poderão propor à CG a fusão de programas de disciplinas na Unidade ou com os de outros departamentos das áreas profissionalizantes.

**Parágrafo único** - No caso previsto no “caput”, a avaliação deverá ser feita em conjunto pelos responsáveis pelas diferentes partes do programa.

**Artigo 25** - A matrícula dos alunos que cursam disciplinas ministradas pelo ICB será feita nas Unidades profissionalizantes.

**Parágrafo único** - O cancelamento de matrícula em decorrência de motivos disciplinares, praticado no âmbito da Unidade, ocorrerá por ato administrativo do Diretor.

**Artigo 26** - Em caso de transferência de alunos, ocorrida nas Unidades profissionalizantes, o julgamento para dispensa de cursar disciplinas ministradas no ICB será feito pelos Departamentos pertinentes, devendo ser homologado pela CG.

**Artigo 27** - A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, obedecendo-se o disposto no § 1º do artigo 65 bem como nos artigos 81, 82, 83, e 84 do Regimento Geral.

## DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 28** - O ICB ministrará cursos em nível de Mestrado e Doutorado, obedecendo-se o disposto no Regimento da Pós-Graduação, bem como as normas fixadas pelo CoPGr, pela CPG e pelas CCPs. (NR) *(texto alterado pela Resolução 5807/09)*



**Parágrafo único** - As CCPs vinculadas exclusivamente ao ICB elaborarão regulamentos próprios, submetendo-os a aprovação da CPG, da Congregação e do CoPGr. (NR)

## DA PESQUISA

**Artigo 29** - As atividades de pós-doutorado poderão ser desenvolvidas por proposta dos Departamentos com aprovação da CPq.

## DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Artigo 30** - O ICB poderá ministrar cursos de extensão universitária, conforme as modalidades estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Regimento Geral.

**Parágrafo único** - Outras formas de atividades de extensão universitária para a integração do ICB com a sociedade poderão ser desenvolvidas.

## DO CORPO DOCENTE CAPÍTULOS I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 31** - Os Departamentos poderão propor ao CTA, com a devida justificativa, a contratação de docentes em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica.

**Parágrafo único** - Os critérios para seleção e indicação dos candidatos para as funções de auxiliar de ensino e de assistente serão estabelecidas pelos Conselhos dos Departamentos, respeitado o disposto no Estatuto em seu artigo 85 e parágrafos.

**Artigo 32** - Anualmente o CTA encaminhará à Congregação, com parecer, as propostas dos Conselhos dos Departamentos, para criação de cargos da carreira docente.

**Artigo 33** - Professores colaboradores e visitantes poderão ser contratados, por proposta dos Departamentos, ao CTA, observadas as disposições dos artigos 86 e 87 do Estatuto e as dos artigos 194 e 195 do Regimento Geral.

**Artigo 34** - Os cargos e funções docentes poderão ser providos por transferência, nos termos do artigo 130 do Regimento Geral.

## CAPÍTULO II DA CARREIRA DOCENTE

**Artigo 35** - O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação através de outros meios de comunicação.

**Artigo 36** - As provas para o concurso referido no artigo anterior poderão ser realizadas em uma ou duas fases, por proposta do Departamento e aprovada pela Congregação e constar do edital de abertura do concurso. (NR)

*(texto alterado pela Resolução 6310, de 06/07/2012)*

**§ 1º** - As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase, constam de:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- II - prova didática; e
- III - apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição.

**§ 2º** - As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- II - prova didática; e
- III - prova escrita (eliminatória).

**§ 3º** - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita, realizada conforme o disposto no artigo 139 do Regimento Geral. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

**§ 4º** - As provas referidas nos incisos I e II dos §§ 1º e 2º serão realizadas conforme disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.

**§ 5º** - A prova referida no inciso III do § 1º consistirá no julgamento de projeto de pesquisa, em que se apreciará a sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, sua pertinência à área de atuação do Departamento e sua originalidade e viabilidade, de acordo com a infraestrutura existente na Unidade, bem como deverá ser realizada na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato.

**Artigo 37** - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal. (NR).

*(texto alterado pela Resolução 6310, de 06/07/2012)*

**§ 1º** - No concurso realizado em uma única fase, as provas terão os seguintes pesos:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);
- II - prova didática - 3 (três);
- III - apresentação e arguição do projeto de pesquisa, especificada no edital de concurso - 2 (dois).

**§ 2º** - No concurso realizado em duas fases, as provas terão os seguintes pesos:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 5 (cinco);

- II - prova didática - 3 (três);
- III - prova escrita - 2 (dois).

**Artigo 38** - Se o número de candidatos o exigir, serão eles reunidos, no máximo, em grupos de três, observada a ordem de inscrição, para a realização das provas.

**Artigo 39** - Aplicam-se ao concurso de ingresso na carreira docente os dispositivos dos artigos 141 a 148 do Regimento Geral.

**Artigo 40** - O concurso para provimento do cargo de Professor Titular far-se-á nos termos do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial e dando-se ampla divulgação através de outros meios de comunicação.

**Artigo 41** - As provas para o concurso, referidas no artigo anterior constam de:

- I. julgamento de títulos;
- II. prova pública oral de erudição;
- III. prova pública de arguição.

**Artigo 42** - As notas das provas referidas no artigo anterior poderão variar de zero a dez com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

- I. julgamento de títulos – 6 (seis);
- II. prova pública oral de erudição – 2 (dois);
- III. prova pública de arguição – 2 (dois).

**Parágrafo único** - Para julgamento dos títulos, a Comissão reunir-se-á, em sessão secreta, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 154 e 155 do Regimento Geral.

**Artigo 43** - Durante a prova de erudição, que não poderá exceder de sessenta minutos, o candidato, em sua exposição, poderá valer-se dos recursos audiovisuais que julgar necessários.

**Parágrafo único** - Ao final da apresentação, cada examinador poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo total da arguição pelos vários membros da comissão julgadora e as respostas do candidato superar sessenta minutos.

**Artigo 44** - Na prova de arguição caberá a cada examinador trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas.

**Parágrafo único** - Os membros da comissão examinadora, para a realização da prova, poderão apresentar questões sobre os trabalhos publicados, preferencialmente nos últimos cinco anos antes do concurso e referidos no memorial do candidato, ou sobre problemas científicos relativos à matéria em concurso ou sobre a problemática universitária em seus aspectos fisiológicos e doutrinários.

**Artigo 45** - Se o número de candidatos o exigir, aplica-se também para realização da prova de arguição o disposto no artigo 157 do Regimento Geral.

**Artigo 46** - Nos concursos para preenchimento dos cargos de professor titular aplicam-se as disposições dos artigos 159 a 162 do Regimento Geral.

**Artigo 47** - Semestralmente serão abertas inscrições para o concurso de livre-docência em todos os Departamentos do Instituto de Ciências Biomédicas, em março e agosto, por trinta dias.

**Parágrafo único** - nas épocas estabelecidas no “caput” do artigo, serão publicados editais indicando o horário e local da inscrição, bem como o programa para a realização das provas.

**Artigo 48** - As inscrições dos candidatos serão julgadas pela Congregação, observado o disposto nos artigos 165 e 166 do Regimento Geral.

*(texto alterado pela Resolução 6310, de 06/07/2012)*

**Parágrafo único** - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, além dos documentos mencionados nos artigos 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa, quando assim exigido, conforme o inciso III do § 1º do artigo 36 deste Regimento.

**Artigo 49** - O Concurso de livre-docência consta das seguintes provas com a ponderação respectiva: *(texto alterado pela Resolução 5444, de 09/04/2008)*

- I. prova escrita - 1 (um);
- II. prova prática - 1 (um);
- III. avaliação didática - 1 (um);
- IV. defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – 3 (três);
- V. julgamento do memorial, com prova pública de arguição – 4 (quatro).

**§ 1º** - Na realização das provas referidas nos incisos I, IV e V serão observados dispositivos dos artigos 168, 169, 170 e 171 do Regimento Geral.

**§ 2º** - Na realização da prova referida no inciso II será observado o dispositivo no inciso 4º do artigo 36 deste Regimento.

**§ 3º** - A avaliação didática, referida no inciso III, será realizada em forma de prova pública de erudição, observado o disposto no artigo 156 do Regimento Geral.”  
(NR)

**Artigo 50** - Se o número de candidatos o exigir aplica-se à realização das provas de concurso para livre-docência o disposto no artigo 157 do Regimento Geral.

**Artigo 51** - Ao concurso de livre-docência aplicam-se os dispositivos dos artigos 176 a 181 do Regimento Geral.

**Artigo 52** - As comissões julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de professor doutor e professor titular, bem como para livre-docência serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos artigos 182 a 193 do Regimento Geral.

**Parágrafo único** - Os Conselhos dos Departamentos, ao sugerir os nomes dos membros para compor as comissões julgadoras, deverão encaminhar um resumo do *curriculum vitae* dos indicados.

## DO REGIME DE TRABALHO

**Artigo 53** - Cabe aos órgãos da direção dos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

## ALUNOS MONITORES

**Artigo 54** - Alunos monitores poderão ser admitidos pelos Departamentos para colaborar nas atividades de ensino de graduação, inclusive nas que envolvam pesquisa.

**Parágrafo único** - As funções de monitores poderão ser exercidas por alunos dos cursos de graduação que tenham tido bom rendimento em disciplinas já cursadas ou por estudantes matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 55** - para admissão de monitores os Departamentos providenciarão a abertura de editais internos estabelecendo o período de inscrição, a prova ou provas a serem realizadas com os respectivos programas.

**Artigo 56** - O exercício da função de monitor será considerado título para posterior ingresso na carreira docente.

**Artigo 57** - O ICB poderá instituir bolsas para contemplar o exercício da função de monitor.

**Artigo 58** - O ICB fornecerá um certificado para documentar o exercício da função de monitor.

## DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Artigo 59** - A Congregação poderá propor ao Conselho Universitário, por dois terços de votos de seus membros, a concessão do título de Doutor "Honoris-Causa" e de

Professor Emérito da Universidade de São Paulo, nos termos dos artigos 92 e 93 do Estatuto.

**Artigo 60** - O título de Professor Emérito do ICB poderá ser concedido aos seus professores aposentados que hajam se distinguido por suas atividades didáticas e de pesquisa ou que hajam contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade.

**Parágrafo único** - A concessão do título dependerá do voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação.

**Artigo 61** - Poderá a Congregação instituir outros prêmios para agradecer docentes, funcionários, estudante ou personalidades que, a seu juízo, mereçam a distinção.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 62** - Os Departamentos poderão, se necessário, elaborar seus Regimentos para aprovação da Congregação.

**Artigo 63** - Os Departamentos poderão propor a criação de centros para apoiar as atividades fins da Universidade.

**Artigo 64** - A reavaliação quinquenal das atividades de todos os docentes será feita pelos Conselhos dos Departamentos e submetida a apreciação da Congregação.

**Artigo 65** - A implementação de núcleos de apoio, sediados no Instituto, deverá contar com a anuência do Conselho de Departamento interessado e da Congregação nos casos de utilização de seus servidores técnicos e administrativos, equipamentos de grande porte que lhe pertençam e do correspondente espaço físico reservado às suas atividades.

**Artigo 66** - A composição do Conselho de Departamento poderá ser revista sempre que se configurar a hipótese prevista no § 2º, do artigo 54 do Estatuto, adotando-se um dos critérios traçados no § 3º do mesmo dispositivo legal, considerada a situação específica do Departamento.”(NR) *(Texto incluído pela Resolução 5875, de 27/09/2010)*

**Artigo 67** - O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação, entrando em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário. *(Artigo renumerado pela Resolução 5875, de 27/09/2010).*